

Projeto de Lei nº. 1392/21

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Processo: 1488/21

Processo: 1488/21



Recebido, Anexo
Inclusão em pauta

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15-12

20 SET 2021

[Assinatura]

Servidor (nome legível)



MENSAGEM Nº 245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

AO EXPEDIENTE
Em: 20 / 09 / 2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo especificar a forma da escolha dos Julgadores de Primeira Instância do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, por meio de processo seletivo, detalhando e especificando a formação posterior de lista tríplice.

Nesse sentido, também corrige a maneira de escolha dos Julgadores de Segunda Instância, que deverá ser feita entre os Julgadores de Primeira Instância que já ingressaram no Tribunal através do referido processo, tendo experiência acumulada para atuar em colegiado de Segunda Instância, pois não é recomendável nomear, ainda que em processo seletivo, um julgador novato sem experiência para atuar diretamente nos julgamentos do TATE.

Destaco que, a alteração alhures mantém o princípio norteador da ampla participação buscando uma escolha técnica por intermédio de processo seletivo e atribui ao Regimento Interno a obrigação de detalhar a forma como deve ser realizado o processo seletivo em questão, atendendo, dessa forma, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO na auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Outro aspecto importante trata-se do processo para preencher a lacuna legal existente entre o término do mandato dos atuais julgadores e a realização do processo seletivo para as novas nomeações, prorrogando o mandato de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista que, sem a prorrogação dos atuais mandatos, a constituição dos créditos tributários sofrerá paralisação, ocasionando assim, atraso na inscrição dos débitos em Dívida Ativa e a respectiva proposição das ações de cobranças.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0017479580** e o código CRC **F2D35228**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.080317/2021-05

SEI nº 0017479580





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 9º e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE e revoga a Lei nº 912, de 12 de julho de 2000.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A Unidade de Julgamento de Primeira Instância será constituída por 12 (doze) Julgadores, sendo AFTEs ativos, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, escolhidos em processo seletivo interno aberto a todos os Auditores Fiscais que preencherem os requisitos legais, cabendo ao Secretário de Finanças definir lista tríplice dentre os aprovados e considerados habilitados e encaminhá-la para indicação final e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhes o cumprimento das atividades, conforme dispuser esta Lei e o Regimento Interno do TATE.

Art. 10.

§ 1º Os 2 (dois) julgadores efetivos que representarão a Fazenda Pública Estadual serão indicados em lista tríplice pelo Secretário de Finanças, dentre os Julgadores de 1ª Instância e Representantes Fiscais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo realizar a escolha e efetuar suas respectivas nomeações, incumbindo-lhes o cumprimento das atividades, conforme dispuser esta Lei e o Regimento Interno do TATE.

(NR)

Art. 2º Os mandatos dos Julgadores em exercício da função em dezembro de 2020, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. No primeiro processo seletivo para a função de Julgador de Primeira Instância do TATE, fica permitida a participação daqueles ocupantes da função em dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017479605** e o código CRC **4FB6CCCC**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030.080317/2021-05

SEI nº 0017479605